

LEI MUNICIPAL 3539

PROJETO DE LEI 3769

“INSTITUI O FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, MARMITEX E LANCHES PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAREM SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, HORAS EXTRAS, OU EM REGIME DE ESCALA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o fornecimento de refeição, marmitex e lanches, nos dias úteis, finais de semana e feriados, para os servidores públicos municipais que prestarem serviços extraordinários ou horas extras, a pedido da Administração, e para os que trabalharemos em regime de escala.

Art. 2º - O Executivo Municipal está autorizado a custear a despesas com o fornecimento da alimentação, objeto da presente lei.

Art. 3º - Aos servidores beneficiados por esta lei e que por força maior imposta ou em função do local de trabalho, de forma devidamente comprovada, estiverem impossibilitados de receber o marmitex ou lanche, será repassado autorização para realizar a refeição em estabelecimento contratado mediante procedimento licitatório.

Parágrafo Único - O fornecimento de refeição, marmitex ou lanche não será:

- a) Incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- b) Configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de qualquer tipo de contribuição;
- c) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 07 de maio de 2009.

MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN
Prefeito Municipal